

# 2020

## Pauta da 48ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2019/2020**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**4ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura**

**18/11/2020**



## PAUTA

**48ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18/11/2020, DA**  
**4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.**

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

⌋ Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

⌋ Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

### 2. EXPEDIENTE

⌋ Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 047/2020, de 05/11/2020.

⌋ Leitura da **Mensagem de Lei nº 025/2020**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha **Projeto de Lei nº 048/2020**.

⌋ Leitura do **Projeto de Lei nº 048/2020**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio de repasse de recursos financeiros para a Associação Adelino de Carvalho e dá outras providências.

⌋ Leitura do Ofício nº 0806/2020, da Gerência Executiva de Governo Goiânia-GO – Caixa Econômica Federal – Encaminhamento de cópia de notificação de tomada de contas especial ao Poder Legislativo.

⌋ Leitura do Ofício nº G-1238/2020/GIGOV/GO, da Gerência Executiva de Governo Goiânia-GO – Caixa Econômica Federal – Crédito de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União.

⌋ **Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:**

- **Projeto de Resolução nº 10/2020**, que “Altera e acrescenta dispositivos na Resolução nº 11/2003, que “Institui o Regimento Interno”.

- **Moção de Aplausos e Congratulações ao Dia Nacional do Conselho Tutelar.**



## PAUTA

**Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seus trabalhos:**

- **Projeto de Lei nº 047/2020**, que “Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências”.
- **Emenda Impositiva nº 014/2020** ao Projeto de Lei nº 40/2020 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.021, na forma que especifica e dá outras providências”.

**Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).**

### 3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação do parecer da Comissão Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças as Emendas Impositivas de nºs 04, 05, 11, 12 e 13/2020, respectivamente dos Vereadores: **Marcelo Godoi, Douglas Troncha e Luísa da Autoescola**, ao **Projeto de Lei nº 40/2020** que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2.021, na forma que especifica e dá outras providências”;
- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 046/2020**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que “Institui o Programa de Saúde Bucal na rede pública municipal de ensino de Ipameri e dá outras providências”;

**Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

### 4. ASSUNTO DO DIA

### 5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de novembro: 19 e 20 às 14:00 horas.  
(Sistema de Deliberação Remota).

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*

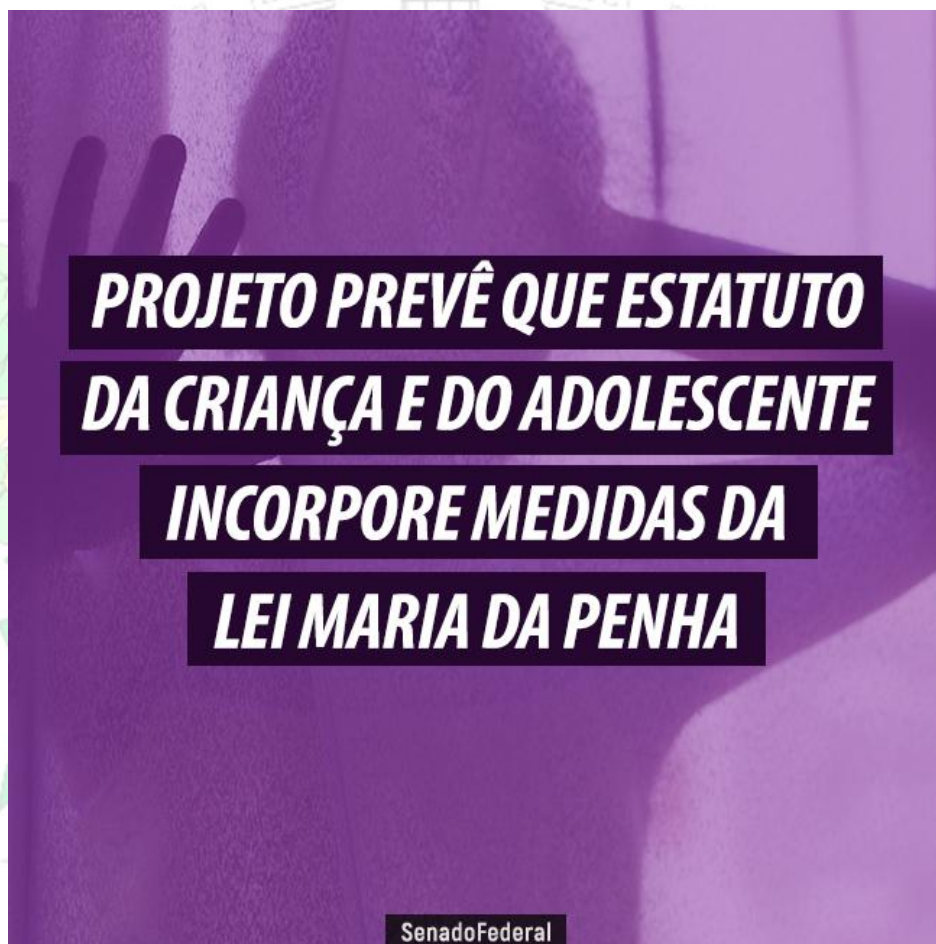


## PAUTA



- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).
- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).



### Para meditar

“Fico triste quando alguém me ofende, mas, com certeza, eu ficaria mais triste se fosse eu o ofensor”

(Chico Xavier)

18 de novembro – “Dia Nacional do Conselheiro Tutelar”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 025/2020**

**IPAMERI, 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

**EXMO SR.:  
GENIVALDO MOREIRA DA SILVA  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para análise e apreciação o projeto de lei em anexo, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação Adelino de Carvalho e dá outras providências".

Constitui objeto do presente Projeto de Lei a autorização para transferência de recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipameri.

Os recursos de que trata a presente matéria legislativa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão aplicados na reforma do refeitório, de modo a assegurar sua sustentabilidade e consequente continuidade de seus programas educacionais, sociais, pedagógicos e oficinas-escola, consoante aos critérios e padrões de atendimento aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipameri.

Em contrapartida, obriga-se à Associação Adelino de Carvalho, dentre outras coisas, a prestar contas da aplicação de toda sorte de recursos repassados por este poder, sob pena de devolução da remessa financeira.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, as razões que me levaram a propor os projetos em causa, contando com o apoio sempre, que os nobres companheiros têm dispensado ao Poder Executivo, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

Cordialmente,

  
**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**PROJETO DE LEI Nº.: 048/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal o celebrar convênio de repasse de recursos financeiros para Associação Adelino de Carvalho e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 02.120.509/0001-01, com sede à Avenida Gustavo Leyser, 41, Dom Vital, CEP: 75.780-000, Ipameri, Estado de Goiás.**

**Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de até R\$10.000,00 (dez mil reais), pagos durante o exercício de 2020, diretamente à beneficiária, nos termos do termo de convênio celebrado entre as partes.**

**Art. 3º - Os recursos financeiros de que dispõe esta Lei serão destinados à ajuda de custo para reforma do refeitório e o desenvolvimento das atividades empreendidas pela entidade destinatária, conforme mencionado no respectivo Termo de Convênio.**

**Art. 4º- Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2019, vinculados à seguinte conta:**

**UNIDADE: 1601  
FUNCIONAL: 08.243.1002.2326 – CONVÊNIO COM ENTIDADES  
FILANTRÓPICAS, ASS RELIGIOSA E ONGS DE AMPARO À CRIANÇA  
E ADOLESCENTE.  
F. RECURSOS: 100  
ORIGEM: ORDINÁRIO  
FICHA: 20190831  
CD./DESCRIÇÃO: 335043**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**Art. 5º** - A entidade beneficente destinatária do repasse de recursos de que trata esta Lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos até o último dia útil do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida.

**Parágrafo Único** - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,  
aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2020.**

**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**

Gerência Executiva de Governo Goiânia/GO  
Rua 11 nº 250 2º andar - Centro  
74.015-170 – Goiânia/GO

Ofício nº 0806 / 2020 / GIGOV/GO

GOIÂNIA, 15 de Setembro de 2020

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
MARA NEY DOS REIS DIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri  
Av. Dr. Gomes da Frota, nº. 12 - Centro  
CEP 75780-000 – Ipameri – GO

**Assunto: Encaminhamento de cópia de Notificação de Tomada de Contas Especial ao Poder Legislativo**

Senhor(a) Presidente,

1. Reportamo-nos ao Contrato de Repasse nº. 771135/2012 - Operação 0387852-84, celebrado com Município de Ipameri, tendo por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para “Asfalto Novo e Recuperação de Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas do Município de Ipameri”.
2. Comunicamos que, em 15/09/2020, foi notificado o(a) Sr(a). DANIELA VAZ CARNEIRO, Prefeita Municipal, em decorrência de Objeto contratual paralisado - sem evolução há 360 dias. e que o valor imputado, decorrente da responsabilização, até a data de 15/09/2020, perfaz o montante de R\$ 872.509,24 (oitocentos e setenta e dois mil e quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos).
3. Segue em anexo cópia da Notificação.

Atenciosamente,

LEONARDO BASTOS Assinado de forma digital por  
LEONARDO BASTOS  
CUNHA:888811721 CUNHA:88881172100  
00 Dados: 2020.09.16 11:29:22  
-03'00'

LEONARDO BASTOS CUNHA  
Coordenador Filial – S.E.  
Gerência Executiva de Governo Goiânia/GO

DAVI QUIRINO Assinado de forma digital por DAVI  
QUIRINO RODRIGUES:37118668168  
RODRIGUES:37118668168 Dados: 2020.09.15 18:39:29 -03'00'

DAVI QUIRINO RODRIGUES  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva de Governo Goiânia/GO





Gerência Executiva de Governo Goiânia/GO  
Rua 11 nº 250 2º andar - Centro  
74.015-170 – Goiânia/GO

Ofício nº 0805 / 2020 / GIGOV/GO

GOIÂNIA, 15 de Setembro de 2020

A Sua Excelência a Senhora  
DANIELA VAZ CARNEIRO  
Prefeita Municipal  
Município de Ipameri  
Av. Pandia Calogeras, 84 - Centro  
75780-000 – Ipameri – GO

**Assunto: Notificação Tomada de Contas Especial - TCE OGU**

Senhora Prefeita Municipal,

1 Face a pendência relacionada à execução de Contrato de Repasse de recursos da União firmado com esse Município, comunicamos que, em obediência à Legislação vigente e no cumprimento de suas atribuições como Mandatária da União, a CAIXA tem o dever de emitir Notificação de TCE (Tomada de Contas Especial) ao Município e encaminhar cópia da mesma à Câmara Municipal de Vereadores.

2 Assim, pela presente notificamos DANIELA VAZ CARNEIRO, 842.733.641-15, Prefeita Municipal, nos termos do Contrato de Repasse nº 771135/2012/MDR, celebrado entre UNIÃO FEDERAL e Município de Ipameri, intermediado por esta CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento desta, seja regularizada a ocorrência referente a Objeto contratual paralisado - sem evolução há 360 dias, , apresente comprovação, com a documentação pertinente, de que não causou prejuízo ao Erário, ou devolva à conta vinculada nº 1239.006.00647049-3 o(s) valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora, na forma da lei, até o efetivo recolhimento, conforme dados dos contratos apresentados no Demonstrativo de Débito anexo (documento obtido no sítio eletrônico do TCU) e descrição a seguir:

1.- Contrato de Repasse nº. 771135/2012/MDR, assinado em 13/09/2013  
Irregularidade: Objeto contratual paralisado há 360 dias  
R\$ 19.607,34 em 03/11/2014  
R\$ 43.530,16 em 10/02/2015  
R\$ 321.576,46 em 23/12/2015  
R\$ 86.190,27 em 21/06/2017  
R\$ 200.681,93 em 22/11/2017

Valor desta dívida atualizada monetariamente e acrescida de juros:

até 15/09/2020: R\$ 872.509,24

3 Caso não seja regularizada a situação contratual no prazo concedido, poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial (TCE), cujo processo será encaminhado ao Órgão de Controle Interno competente, para análise, certificação das contas e posterior envio ao Tribunal de Contas da União (TCU) para julgamento, se for o caso, conforme estabelecido na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28/11/2012, e alterações da Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, podendo também ser

providenciada a inclusão do responsabilizado no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme Lei 10.522/2002.

4 Informamos que o processo terá continuidade independentemente de manifestação do(a) Vossa Excelência, a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.

Respeitosamente,

**LEONARDO BASTOS** Assinado de forma digital por  
LEONARDO BASTOS  
**CUNHA:888811721** CUNHA.88881172100  
00 Dados: 2020.09.16 11:30:27  
-03'00'

**LEONARDO BASTOS CUNHA**  
Coordenador Filial – S.E.  
Gerência Executiva de Governo Goiânia/GO

**DAVI QUIRINO** Assinado de forma digital por  
DAVI QUIRINO  
**RODRIGUES:3711866** RODRIGUES.37118668168  
8168 Dados: 2020.09.15 18:41:37 -03'00'

**DAVI QUIRINO RODRIGUES**  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva de Governo Goiânia/GO

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474**  
**caixa.gov.br**

Ofício nº 0805 / 2020 / GIGOV/GO

## DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)  
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis):

Origem(ens) do débito:

Período: 03/11/2014 a 15/09/2020

### HISTÓRICO

Data Evento	D/C	Valor
03/11/2014	D R\$	19.607,34
10/02/2015	D R\$	43.530,16
23/12/2015	D R\$	321.576,46
21/06/2017	D R\$	86.190,27
22/11/2017	D R\$	200.681,93

### RESUMO

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 15/09/2020 R\$ 872.509,24

### DETALHAMENTO DO CÁLCULO

- 001) Resultado da soma do Débito de R\$ 19.607,34 em 03/11/2014 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 0,00 19.607,34
- 002) Variação da SELIC no período de 03/11/2014 até 10/02/2015, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 19.607,34) o coeficiente 0,027188, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 11/2014 e incluindo-se a variação do mês 02/2015 533,08
- 003) Resultado da soma do Débito de R\$ 43.530,16 em 10/02/2015 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 19.607,34 63.137,50
- 004) Variação da SELIC no período de 10/02/2015 até 23/12/2015, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 63.137,50) o coeficiente 0,107668, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 02/2015 e incluindo-se a variação do mês 12/2015 6.797,89
- 005) Variação da SELIC acumulada até 23/12/2015 7.330,97

## DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei n° 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei n° 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

006)	Resultado da soma do Débito de R\$ 321.576,46 em 23/12/2015 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 63.137,50	384.713,96
007)	Variação da SELIC no período de 23/12/2015 até 21/06/2017, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 384.713,96) o coeficiente 0,187171, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 12/2015 e incluindo-se a variação do mês 06/2017	72.007,45
008)	Variação da SELIC acumulada até 21/06/2017	79.338,43
009)	Resultado da soma do Débito de R\$ 86.190,27 em 21/06/2017 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 384.713,96	470.904,23
010)	Variação da SELIC no período de 21/06/2017 até 22/11/2017, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 470.904,23) o coeficiente 0,034508, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 06/2017 e incluindo-se a variação do mês 11/2017	16.249,92
011)	Variação da SELIC acumulada até 22/11/2017	95.588,34
012)	Resultado da soma do Débito de R\$ 200.681,93 em 22/11/2017 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 470.904,23	671.586,16
013)	Variação da SELIC no período de 22/11/2017 até 15/09/2020, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 671.586,16) o coeficiente 0,156845, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 11/2017, adicionado de 1% para o mês de atualização	105.334,74
014)	Variação da SELIC acumulada até 15/09/2020	200.923,08
015)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 671.586,16) com a variação da SELIC (R\$ 200.923,08)	872.509,24

## LEGISLAÇÃO

### LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 03/11/2014 a 15/09/2020 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão N° 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão N° 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012



GIGOV – Gerência Executiva de Governo Goiânia/GO  
Rua 11 n.º 250 - Centro  
Ed. Corporate Center - 2º andar  
74.015-170 - Goiânia – GO

Ofício nº G-1238/2020/GIGOV/GO

Goiânia, 10 de novembro de 2020

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri  
Av. Dr. Gomes da Frota, nº. 12 - Centro  
75780-000 – Ipameri – GO

Com cópia para  
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Prefeito(a) Municipal de Ipameri  
Av. Pandia Calogeras, 84 - Centro  
75780--000 – Ipameri – GO

**Assunto: Crédito de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União.**

Senhor(a) Presidente,

1. Notificamos a V.Exa. o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 10/11/2020, no valor de R\$ 298.666,67 (Duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 881172/2018 – Operação 1062375-59, firmado com o Ipameri, assinado em 19/12/2018, no âmbito do Programa Planejamento Urbano, sob a gestão MDR, que tem por objeto Recapeamento Asfáltico em Vias da Cidade de Ipameri/go..

Respeitosamente,

Davi Quirino Rodrigues  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva e Negocial Governo Goiânia



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 010/2020**

Altera e acrescenta dispositivos na Resolução nº 11/2003, que “Institui o Regimento Interno.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso de suas atribuições, faz saber que aprovou a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O art. 11 da Resolução nº 11/2003, que institui o Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** - Para dirigir os trabalhos da Câmara Municipal será eleita uma Mesa Diretora, que se compõe do Presidente e do Vice-Presidente, dos 1º, 2º e 3º Secretários, os quais se substituirão nessa ordem, em casos de ausência ou de impedimento.

**Art. 2º** - Acrescenta-se o art. 29-A na Resolução nº 11/2003, que institui o Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29-A** - Compete ao 3º Secretário substituir o 2º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições”.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 18 dias do mês novembro de 2020.

**Alisson Rosa**  
Vereador

**Genivaldo Moreira da Silva**  
Vereador

**Jânio Pacheco**  
Vereador

**Ronnideber Christopper Luciano**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

## ***MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO***

**Excelentíssimo Senhor**

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,  
Estado de Goiás.**

O Vereador que a presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e ao depois de apreciação plenária, requer a Vossa Excelência o envio dos mais efusivos votos de aplausos e congratulações aos Conselheiros Tutelares do Município de Ipameri, pelo **“Dia do Conselho Tutelar”**, de acordo com a Lei Federal nº 11.622/2007, regulamentado pela Lei Municipal nº 3.196/2018, a ser comemorado nacionalmente no dia 18 de novembro.

Os conselheiros tutelares como profissionais que demonstram amor e dedicação a todos aqueles que estão sob os seus cuidados, ou seja, crianças e adolescentes não levando para tanto em consideração o seu credo, a sua raça ou classe social. Para eles, trata-se de uma função árdua e diretamente ligada ao cotidiano de milhares de crianças e jovens que passam por dramas familiares ou têm os seus direitos violados como, por exemplo, a falta de acesso à creche e a escola em geral.



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS**

No Brasil, a função de conselheiro tutelar foi criada em julho de 1990 juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No caso representa um órgão permanente e autônomo. Em 2012, a categoria teve os direitos legais reconhecidos e, portanto, precisam receber uma remuneração e formação contínua ao longo da carreira. Os atuais conselheiros tutelares foram eleitos, no ano passado, por voto direto e livre da sociedade e cujo mandato possui a validade de quatro anos. Antes, o período de permanência no cargo era de três anos.

Segundo dados da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, estima-se a existência de 30 mil profissionais trabalhando em defesa do segmento infanto-juvenil. Na prática, os conselheiros tutelares estão presentes em 99,98% dos municípios brasileiros. Os agentes defendem os direitos da criança e do adolescente atuando em denúncia de maus-tratos, violência sexual, trabalho infantil, entre outras, violações. Além disso, eles fiscalizam e aplicam as políticas públicas para o setor.

Assim, ao parabenizar esses conselheiros é uma forma de registrar o agradecimento e o reconhecimento pelo esforço e dedicação com que atuam na realização de um trabalho social eficaz, que transcende as paredes dos Conselhos e percorre todos os caminhos necessários, dentro da lei, para





## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

garantir que os direitos das crianças e dos adolescentes não sejam violados, contribuindo com a melhoria da qualidade de vida dessas crianças e adolescentes e lês assegurando a absoluta prioridade e efetivação de seus direitos.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades, **REQUEREMOS** que conste na ata da Sessão Ordinária, e envie a Moção de Aplausos e Congratulações ao Conselho Tutelar do nosso Município.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri, Estado de Goiás,  
aos 19 dias do mês de novembro de 2020.

**Alisson Rosa**  
Vereador Outorgante



**Ricardo de Oliveira Carneiro**  
Vereador

**Genivaldo Moreira da Silva**  
Vereador Presidente

**Douglas Evangelista Troncha**  
Vereador

**Luísa Pires Caixeta Silva**  
Vereadora Luísa da Autoescola

**Luciano Carneiro Machado**  
Vereador

**Janio Pacheco**  
Vereador

**Alan César Rodrigues**  
Vereador

**Ronnideber Chisttopper Luciano**  
Vereador Roni

**Marcelo Aparecido Gomes Godoi**  
Vereador

**Mara Ney dos Reis Dias**  
Vereadora Mara Ney



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 047/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências.

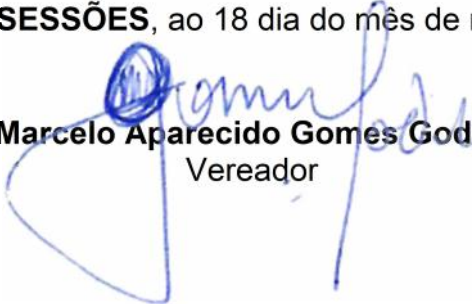
A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública o **ABRIGO FILANTRÓPICO EURÍPEDES BARSANULFO**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.468.024/0001-87, estabelecido na Rua Eurípedes Quirino Garcia, nº 44, Vila Baioch, CEP nº 75.780-000, no Município de Ipameri-GO.

**Art. 2º** - Ao **ABRIGO** fica assegurado todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, ao 18 dia do mês de novembro de 2020.

  
**Marcelo Aparecido Gomes Godoi.**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**Emenda Impositiva nº 014 ao Projeto de Lei nº 40/2020 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2021, na forma que especifica e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI** faz saber que aprovou as seguintes Emendas:

As dotações abaixo serão implementadas impositivamente, nos termos da Emenda nº 053 à Lei Orgânica do Município de Ipameri, no seu art. 146, sendo 50% do total de emendas parlamentar, deverão ser destinados para os recursos da saúde.

**Art. 1º** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1601 – Abrigo Filantrópico Eurípedes Barsanulfo.**

- Auxílios.

Valor da dotação: R\$ 7.713,895.

**Dotação reduzida:**

(06 181 0102 2341 100 335042 20211456).

**Art. 1º** - Fica inserida na respectiva Unidade a seguinte ação:

**Unidade: 1044 – Sindicato Rural de Ipameri.**

- Subvenções Sociais.

Valor da dotação: R\$ 7.713,895.

**Dotação reduzida:**

(20 122 0699 2327 100 335043 20211560).

**Art. 2º** - A referida Emenda será encaminhada ao Executivo Municipal responsável pela consolidação e devidas atualizações das alterações de todos os anexos, além do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e do PPA.

Emendas (50% Saúde): R\$

Emendas Diversas: R\$ 15.427,79

Total Geral: R\$ 15.427,79.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 13 dias do mês de novembro de 2020.

**Marcelo Aparecido Gomes Godoi**  
Vereador.